



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia _____
Hora _____

PROC. Nº 1/73

Fgts - protocolo a parte

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

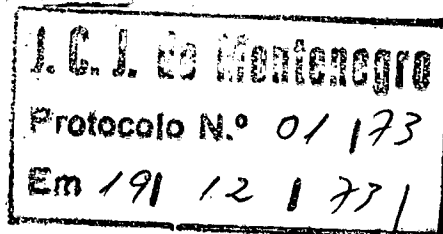
AUTUAÇÃO

Aos *dezenove* dias do mês de *dezembro* do ano
de *1.973*, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de *MONTENEGRO*, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA contra

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Liberação do F.G.T.S.



Ilma Sra

Dra JUSSARA DE BEM GOMES

M.D.Juiza do Trabalho Substituta

Nesta

LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro (RS), abaixo assinado, tendo contraído empréstimo do Banco Nacional de Habitação, através da Caixa Econômica Federal, para construção de uma residência de alvenaria, nessa cidade, vem muito respeitosamente solicitar-lhe que se digne autorizar a liberação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, em conta que mantém na Agência do Banco do Brasil S.A.-Montenegro(RS), uma vez que o financiamento deferido pelo Banco Nacional de Habitação foi bem inferior ao custo real da obra, conforme prova com fotocópia autenticada da escritura de abertura de crédito que anexa ao presente(cláusulas 8ª e 14ª), tudo de acordo com a legislação vigente no País.

Nestes termos

Pede deferimento.

MONTENEGRO(RS), 19 de dezembro de 1973.



LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Anexo: 1.

3
25

CEF Caixa Econômica Federal
Filial do Rio Grande do Sul

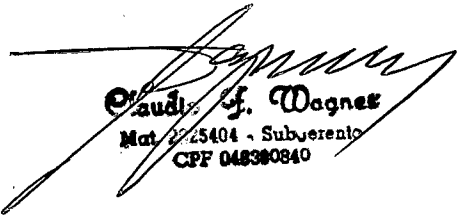
Mem.nº 471/12 Montenegro, 18 de dezembro 1973

Ilmo.Sr.
LEVI IGNACIO DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S/A
MONTENEGRO.-

Servimo-nos do presente, para declarar a V.S., para os fins devidos, que o financiamento concedido em seu nome para compra de uma casa, foi de Cr\$ 31.531,89, tendo sido avaliada a mesma em Cr\$ 42.000,00.

Outrossim, esclarecemos ainda que sua dívida junto a carteira de Crédito - Pessoal, é de Cr\$ 13.000,00, mais juros de mora, pois encontra-se vencida sua promissória desde 29 de novembro de 1.973.-

Cordiais Saudações



Claudio J. Wagner
Mat. 225404 - Subgerente
CPF 048380840



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO
TABELIONATO

Handwritten signature and date: 4/5/73

certifico que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito de tributos federais. Posto da Receita Federal em Montenegro, 30 de março de 1.973. Cleó Oliveira Kern. Chefe. E assim me pediram lhes fizesse este Instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam com as testemunhas presentes, Paulo Roberto Silva Rocha e Sérgio Garcia da Silveira, brasileiros, sui juris, aqui residentes, conhecidos de mim Argemito Chaves Vargas, tabelião que a escrevi e assino. Montenegro, 30 de março de 1.973. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

*Herminegildo Santos Borges
Rosa Baldina da Silva Borges*

Aluana Jara Rodrigues da Silva

Lea Pereira Borges de Gusmão

P.P. Lea Pereira Borges de Gusmão

Lea Maria Borges Müller

*João Batista Borges
Luiz Augusto Santos Borges*

Paulo Roberto Rocha

Argemito Chaves Vargas

Argemito Chaves Vargas

NÚMERO 10.694.

ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e financiamento que faz IRAHY RENNER DE SOUZA, que também assina I. RENNER DE SOUZA e como outorgado comprador LEVI INÁCIO FERREIRA DE OLIVEIRA e como outorgada credora hipotecária e mutuante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF-, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e setenta e tres (1.973), nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta dias (30) do mes de março, neste tabelionato compareceram partes -

Vertical lines with handwritten signatures and names: Argemito Chaves Vargas, Paulo Roberto Rocha, Sérgio Garcia da Silveira, Cleó Oliveira Kern

TABELIATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIAO DESIGNADO

... e produzida sobre fotocópia
... com o original apresentado
... conferi. em 16.

SE TABELIATO DE MONTENEGRO
19 de Dezembro de 1983

Milton Vargas
MILTON VARGAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

✓
25

adiante mencionadas e qualificadas, que tem entre si justo e contratado a operação de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e financiamento, como abaixo se consigna, para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos constantes dos termos, cláusulas e condições deste contrato-padrão, registrado no livro auxiliar - folhas 5 (cinco) número dez (10) do Cartório do Registro de imóveis de Montenegro e que passa a fazer parte integrante desta escritura: PRIMEIRA- Outorgantes vendedores: Irahy Renner de Souza, que também assina I. Renner de Souza; brasileiro; motorista, desquitado, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF sob número 019.931.430. SEGUNDA- Outorgados compradores e mutuários: Levi Inácio, digo, Levi Inacio Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no CPF sob número 008.943.030. TERCEIRA - Credora Hipotecária e Mutuante: Caixa Econômica Federal-CEF-, Instituição Financeira, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Sub -Gerente de sua Agência nesta cidade de Montenegro, Sr. Cláudio Ferraz Wagner, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade, consoante procuração lavrada em 22 de dezembro de 1.972, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo 23º Ofício de Notas, a folhas 3, do livro - 1915 e substabelecimento lavrado em notas do 3º Tabelionato de Porto Alegre, em 2 (dois) de janeiro de mil novecentos e setenta e tres (1.973) no livro nº 72, - folhas 170, arquivadas e registradas no livro próprio, neste Cartório, todos os contratantes de mim, tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé. - QUARTA: Objeto desta Escritura : Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca. QUINTA: Imóvel Objeto da - Compra e Venda e da Hipoteca: o prédio sito nesta cidade à rua Gal. Flores da Cunha, s/nº, com suas dependências, benfeitorias, instalações e o respectivo terreno com a área de quatrocentos e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados (407,52m²), no quarteirão compreendido pela rua Flores da Cunha, Montevideu, Esperança e Ladeira, tendo doze metros (12,00m) de frente, por trinta e tres metros e noventa e seis

TABELIÃO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIÃO DESIGNADO

Este é uma cópia verdadeira
do original aprovado
em 10 de dezembro de 1973.

Em Testemunho em Montenegro
19 de dezembro de 1973.

Milton Vargas
MILTON VARGAS
ESCRIVENTE AUTORIZADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MONTENEGRO
 TABELIONATO

centímetros (33,96m) de extensão de frente a fundos, confrontando-se: ao Leste, com a rua Flores da Cunha; para onde faz frente; a Oeste, com terreno de Osvaldo Cardoso Pires; e ao Norte e Sul, com terrenos de Harry Jorge Scholkopf ou quem de direito, distanciados sessenta e um metros (61m) da esquina formada com a rua - Montevideu. ORIGEM DO IMÓVEL: o prédio foi adquirido por construção própria e o terreno conforme transcrição a folhas 247, do livro tres (3) AX, sob número - 51642, no Registro de Imóveis deste município. SEXTA-Preço da Compra e Venda: Cr\$31.531,89 (trinta e um mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos) mediante financiamento da mutuante, que o outorgado comprador e mutuário declara haver recebido neste ato e da qual desde já da plena e total quitação e que se destina à liquidação do débito mencionado na cláusula 18ª (décima oitava) item 5, comprometendo-se a inscrever a presente hipoteca em 1ª lugar, sem concorrência de qualquer ônus no Registro de Imóveis e apresentados à credora o traslado com a anotação do respectivo oficial, mais certidões negativas forenses, de Protestos de Títulos e Documentos e da Justiça Federal dos devedores e vendedores; b) o saldo do preço, diretamente pelos Compradores e Mutuários. OITAVA-Mútuo: Cr\$ 31.531,89 (trinta e um mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos) equivalente a 444,92 U.P.C. do BNH, nesta data. NONA- Condições de pagamento do mútuo: a) a quantia mutuada será resgatada em 240 (duzentase quarenta) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias após o depósito referido na cláusula sétima e as demais em igual dia dos meses subsequentes; b) valor inicial das prestações mensais incluindo amortização de capital, juros e seguros: Cr\$ 386,27 (trezentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), -equivalente a 1,43701 mais, digo maior salário mínimo do País, válida até 60 dias após o aumento do salário mínimo; c) as prestações serão pagas diretamente na tesouraria da CEF, no seu respectivo vencimento. DÉCIMA- Amortizações: É facultado ao outorgado comprador e mutuário efetuar as amortizações extraordinárias, nunca inferiores ao valor correspondente a 20 prestações, podendo

Reunido

os

pagos

em

o

valor

de

56

TABELIATO DE MONTELEONE
OMAR G. GONCALVES
TABELIAO DESIGNADO

... a presente copia ...
... conferir com o original ...
... conferir. De ...

Milton Vargas
19 de Junho de 1973
MILTON VARGAS
SECRETARIO AUTORIZADO

as amortizações serem utilizadas na redução do número de prestações ou na redução de seu valor mensal. DÉCIMA PRIMEIRA- Prazo: A quantia mutuada será resgatada em vinte (20) anos, contados da data do depósito referido na cláusula sétima. DÉCIMA SEGUNDA- Juros: A taxa de juros compensatórios sobre a importância mutuada, até a solução final da dívida é de 9% (nove por cento) ao ano. Ocorrendo inpontualidade no pagamento das prestações contratuais ou de qualquer outra importância que for devida a CEF, em decorrência deste contrato, serão cobrados dos devedores juros de mora, a razão de 1% - (um por cento) ao mes, sobre o valor das prestações em atraso, por mes ou fração de mês, não sendo este recebimento considerado como novação ou alteração contratual, mas mero ato de tolerancia da CEF. DECIMA TERCEIRA- Pena convencional: o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato sujeitarão os devedores a multa de 10% , calculado sobre a quantia devida do principal, juros correção monetária e acréscimos, sem prejuizo das demais sanções legais previstas. DÉCIMA QUARTA: Avaliação do Imóvel para os efeitos do Artigo 818 do Código Civil: Gr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), reservando-se a mutuante o direito de se quiser, pedir avaliação judicial: DÉCIMA QUINTA- Valor dos Seguros obrigatórios: Os devedores , durante o prazo contratual, obrigam-se a realizarem seguro de acordo com a Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação, no valor deste financiamento, sendo o prêmio mensal pago juntamente com as prestações especificadas na cláusula nona, expresso em UPC. DÉCIMA SEXTA- Declaração dos outorgante vendedor: Que recebido o prazo integral da Compra e Venda , na forma estabelecida na cláusula sétima, dá ao outorgado comprador e mutuário, plena, razza e total quitação do preço, ajustado e efetiva a venda transferindo-lhe desde já a posse e domínio do imóvel antes decrito e caracterizado, para todos os efeitos legais e jurídicos, obrigando-se a responder pela validade desta transmissão, bem como pela evicção, correndo a conta do outorgado comprador e mutuário todos os impostos, taxas e demais tributos que, a partir desta data, venham a incidir sobre o imóvel. DÉCIMA SÉTIMA- Declaração do outorgado comprador e mutuário: 1) que

TABELAMENTO DE MONTENEGRO
OMAR C. GONCALVES
TABELÃO DESIGNADO

EXIBIR COM O ORIGINAL
EM SEUS ANEXOS
EM SEUS ANEXOS
EM SEUS ANEXOS

Milton Vargas
19 de dezembro de 1973
MILTON VARGAS
RESPONSÁVEL AUTORIZADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO
TABELIONATO

Handwritten signature/initials

recebem, a título do compra com financiamento, o imóvel acima descrito e caracterizado, e se confessa devedor a CEF da importância constante da cláusula oitava, que pagará na forma estabelecida na cláusula nona, dando a CEF, em garantia do integral pagamento desta dívida, em primeira e especial hipoteca, o mesmo imóvel de que se tornou senhor, legítimo possuidor por este instrumento; 2) que aceita a presente escritura tal como está redigida; 3) que não se opõe a que o crédito hipotecário, com todos os encargos e condições do presente instrumento e do Contrato-Padrão, possa ser cedido ou caucionado no todo ou em parte, pela CEF, se conveniente a mesma, em favor do Banco Nacional de Habitação que nesta condições ficará subrogado em qualquer direito, ação, privilégios e garantias, inclusive seguros, decorrentes do presente contrato; 4) que os valores mencionados nas cláusulas oitava, nona e décima quarta são meramente estimativos, devendo ser corrigidos nas épocas, nos modos e nas condições deste instrumento e do contrato padrão referido, do qual, neste ato, recebe cópia autenticada, confessando seu próprio e inteiro conhecimento e comprometendo-se a aceitá-lo como parte integrante do presente contrato, bem como a respeitar e cumprir todos os termos, cláusulas e condições constantes dos dois instrumentos; 5) que a correção monetária dos valores referidos nas cláusulas oitava, nona e décima quarta, se fará segundo "Plano de Equivalência Salarial" (PES) previsto na RC 36/69 do Banco Nacional da Habitação; 6) que se obriga a registrar a presente contrato no cartório do Registro de Imóveis, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme determina o parágrafo 7º acrescentado ao art. 61, da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1.964, e pelo art. 1º da Lei 5.049, de 29 de junho de 1.966; 7) que esta ciente de que, em virtude de ter optado pelo plano de Equivalência Salarial (PES), de que trata a RC 36/69 do BNH, como modo de pagar a dívida relativa ao empréstimo, o respectivo saldo devedor, tal como definido na instrução 5/66 do BNH, e com as ressalvas do item 3 da RD 75/69 do mesmo BNH, passa a ser, a partir desta data, da responsabilidade

Vertical lines and handwritten signatures/initials in the right margin.

TABELIAO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONCALVES
TABELIAO DESIGNADO

Atestamos a presente cópia fotocopiada
do conferir com o original apresentado
e sua conferi. Dea fé.

Montenegro, 13 de dezembro de 2013

MILTON VARGAS
ESCRIVENTE AUTORIZADO

9
25/7

do Fundo de Compensação de Variações Salariais, criado pela RC 25/67 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação; 8) que reconhece que, a cada momento de vigência deste contrato, o montante de suas obrigações é o que corresponder ao número de prestações vincendas expressas na forma prevista neste contrato, acrescidas dos prêmios de seguros do Sistema Financeiro da Habitação, na forma da RD 75/69 do BNH; 9) que manterá o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação e habitabilidade; 10) que comunicará a CEF, no prazo de vinte (20) dias do evento, a mudança de seu estado civil, alteração de denominação da rua, bem como numeração do prédio, e qualquer outras circunstâncias que afetem o registro do contrato ou pessoas nele interessadas; 11) que não tem nenhuma responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária; 12) que obriga-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Declaração da mutuante credora hipotecária: 1) que efetivamente combinou a concessão do mútuo de que trata a cláusula oitava; 2) que recebe, em garantia deste mútuo, em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula quinta; 3) que o presente contrato se regerá para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos, além de suas cláusulas e condições constantes do Contrato Padrão e de seus termos aditivos, referidos neste Instrumento; 4) que findo o prazo e pagas todas as prestações previstas neste contrato, a CEF dará quitação ao outorgado comprador e mutuário; 5) que tendo recebido a totalidade do débito contraído por escritura de mútuo com garantia hipotecária inscrita a folhas 32, do livro 2-D, sob número 1152, no Registro de Imóveis deste Município, vinha dar plena e total quitação do referido débito, e autorizando o cancelamento da correspondente inscrição.

DÉCIMA NONA - Fundo de Compensação Variações salariais: Em consequência do disposto na cláusula décima sétima, item 7º e na cláusula décima oitava, item 4º, para fins de apuração das responsabilidades e direitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais será apurado o saldo devedor ou credor, porventura existente e resultante da correção monetária trimestral dos saldos devedores com bases nas "Unidades

TABELICATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONCALVES
TABELIAO DESIGNADO

Este documento é apresentado aqui fotocopiado
sem o conferir com o original aprovado
em 19 de dezembro de 1999

Montenegro
MILTON VARGAS
ESCREVENTE AUTORIZADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MONTENEGRO
 TABELIONATO

Padrão de Capital", UPC do Banco Nacional de Habitação e do reajustamento das prestações com base nas variações salariais. Parágrafo Primeiro- Se o saldo fôr credor, este será pago ao "Fundo de Compensação de Variações Salariais" a título de prêmio e na forma determinada pelo BNH. Parágrafo Segundo- Se houver saldo devedor, o credor, após dar quitação ao devedor das responsabilidades por ele assumidas, se habilitará junto a FCTV, digo, se habilitará junto a FCVS para recebimento desse saldo. VIGÉSIMA- Em virtude da opção de que trata a cláusula décima sétima, o devedor, em troca, compromete-se a pagar, à CEF 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira correspondente a 1,43701 do maior salário mínimo vigente no País e as demais seguintes decrescem, aritmeticamente, na razão de 0,00364 do maior salário mínimo do País, de uma para outra, equivalendo a primeira, nesta data a Cr\$ 386,27 (trezentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), ressalvado o disposto no § terceiro desta cláusula. Parágrafo Único- O reajustamento das prestações será realizado 60 dias após a decretação de cada novo maior salário mínimo, de acordo com a variação deste novo S.M. em real, digo, em relação ao anterior e obedecidas as fórmulas constantes do anexo I, da RD 75/69, do BNH. Pelas partes contratantes me foi dito então, ante as mesmas testemunhas, aceitarem em seus termos esta escritura com todas as suas cláusulas e condições tal qual está redigida; apresentou os seguintes documentos. Guia Inter Vivos nº 231. Contribuinte. Levi Inácio de Oliveira. Recebemos, nesta data, a importância de Cr\$ 320,00 - (trezentos e vinte cruzeiros) correspondente ao valor da presente guia. Montenegro, 30 de março de 1.973. Argemiro Brasil, Tesoureiro. Certidão. Certifico, para fins de transferência de imóveis, que Irahny Renner de Souza nada deve à Fazenda Municipal, até esta data. Montenegro, 28 de março de 1.973. Oliveira. Certidão. Certifico, que o imóvel de que trata o presente conhecimento, não deve impostos vencidos no corrente ano, até esta data, à Fazenda Estadual, por esta Repartição. Exatoria Estadual em Montenegro, 30 de março de 1.973. Erny A. Wolgemuth. Escrivão. Certidão nº 175. Nome do requerente. Irahny Renner de Souza. Ressalvando o direito

Recebedor

Levi Inácio de Oliveira

Argemiro Brasil

Irahny Renner de Souza

40

TABELIATO DE MONTEVIDEO
OLMAR C. CONSALVES
TABELIÃO DESIGNADO

Atestamos a Direção copia fiel e verdadeira
dos presentes com o original do mesmo
em 19 de Fevereiro de 1973

Milton Vargas
19 de Fevereiro de 1973
MILTON VARGAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e tendo presente a petição por ele subscrita, de ordem do Sr. Delegado da Receita Federal, certifico, que contra, digo, que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito de tributos federais. Posto da Receita Federal em Montenegro, Cléo Oliveira Kern. Chefe. E assim me pediram lhes, digo, apresentou certificado de quitação com a INPS, de número 19-040/414/73. Firma ou razão social Irahy Renner de Souza. - Ressalvando o direito de cobrar qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada, certifico que contra a empresa abaixo, não consta qualquer débito para com a Previdência Social. Montenegro, 29 de março de 1.973. Nilo C. Schuler. Agente. E assim me pediram lhes fizesse este Instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam com as testemunhas presentes, Telmo Harres e Henrique Harry Roehé, brasileiros, sui juris, aqui residentes, conhecidos de mim Argemiro Chaves Vargas, tabelião, que a escrevi e assino. Montenegro, 30 de março de 1.973. .x

Remendatura
Sr. Nilo
Argemiro
Telmo Harres
Henrique Harry Roehé
Argemiro Chaves Vargas

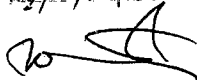
TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONCALVES
TABELIAO DESIGNADO

Montenegro é breche e o original é preferido
com o seu confort. De 1972

MILTON VARGAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONCLUSÃO

Na data, faço estas anotações e
 ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
 Montenegro, 19/12/73



MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Vistos etc...

O representante foi visto ter adquirido
 moradia própria através da Caixa Econômica
 Nacional Federal, assim como ser o valor
 do imóvel superior a importância do finan-
 ciamento, razão porque firmou um empen-
 timo pessoal no mesmo estabelecimento de
 crédito, nestas condições, face ao exposto e
 nos termos do art. 36 do Dec. 18.820, execute-se
 Alvará judicial sob código 17, no sentido do
 representante movimentar sua conta vinculada
 no valor de R\$ 13.000,00, valor este relativo
 a dívida contraída na Caixa de Crédito
 Pessoal da C. E. F., para complementação do
 valor do imóvel adquirido.

Data supra
 Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
 Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

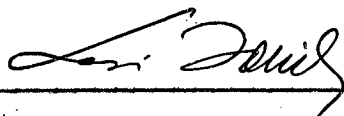
A L V A R Á.

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito AU
TORI ZO o Sr. LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA a efetuar o le-
vantamento de sua conta corrente vinculada, com permanência no
emprego, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,
nos termos do artigo 36 do Decreto nº 58.820 de 20/12/1966 e
POS nº 25/67 e sob o código 17, até a importância de CR\$...
13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Ante a permanência do beneficiário no emprego deve
sua conta corrente vinculada continuar aberta. O QUE CUMpra na
forma e sob as penas da lei. Montenegro, aos (19) dezanove di-
as do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três
(1 973).


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.
JUÍZA DO TRABALHO, NO E-
XERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Recebi a original do presente
Alvará em 19/12/73.



CERTIDÃO

LER CO que *foi entregue*
o Alvará ao Sr. Levi Tracis
Ferreira Oliveira.

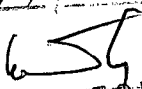
Em Manfrago, 19/12/77


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

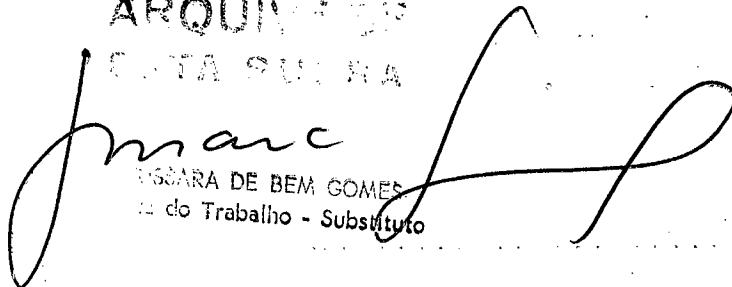
Esta, faço estes autos conclu-
da. Sr. juiz do Trabalho.

Manfrago, 19/12/77


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

DATA SUPRA



CASSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data desarquivei os presentes autos, tendo em vista o comparecimento, nesta Secretaria, do SR. LEVI INÁCIO FERREIRA DE OLIVEIRA que declarou não ter levantado o FGTS., autorizado pela Presidência desta Junta, visto ter ocorrido problemas junto ao recolhimento do "Fund" não sendo oportuna a retirada do numerário.

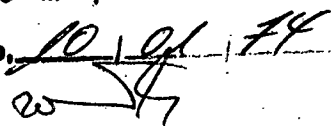
CERTIFICO, finalmente que o SR. LEVI OLIVEIRA solicitou que fosse juntado ao presente processo a 1ª via do "Alvará", visto que assinou recibo na 2ª via do mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 10 de janeiro de 1.974.



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos concluir
Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 10 de janeiro de 1974


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Voltem os autos para
o arquivo, após a juntada
do alvará. Data Supra e
Jussara*

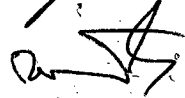
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Faço juntada da 1ª Via

do Processo que segue.

Em 10 de junho de 1974



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fonte - se
autos, 15/10/73*

A L V A R Á.

Pelo presente alvará é na melhor forma de direito AUTORIZO o Sr. LEVI INACIO FERREIRA DE OLIVEIRA a efetuar o levantamento de sua conta corrente vinculada, com permanência no emprego, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 58.820 de 20/12/1966 e POS nº 25/67 e sob o código 17, até a importância de CR\$... 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Ante a permanência do beneficiário no emprego deve sua conta corrente vinculada continuar aberta. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Montenegro, aos (19) dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

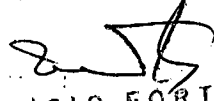
Jussara
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.
JUÍZA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *em cumprimento*

do despacho de fls. 14, arquivar os presentes autos.

DOU FE. Montenegro. 10-01-74



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA